



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
CNPJ 15.023.922/0001-91

CONTRATO Nº. 073/2016.

**CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT E
ESTEVÃO KRUPINSKI, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

DAS PARTES

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno; com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº 228, Centro, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. EVALDO OSVALDO DIEHL, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Canarana - MT, à Avenida Paraná, nº 93, Centro, portador da Cédula de Identidade RG nº 211.566 - SSI/SC e inscrito no CPF sob nº 132.773.839-20, doravante denominado LOCATÁRIO.

LOCADOR: **ESTEVÃO KRUPINSKI**, brasileiro, casado, agropecuarista, portadora da cédula de Identidade RG nº. 1032307-4-SJ/MT e inscrito no C.P.F. sob o nº. 411.686.901-53 residente e domiciliada à Rua Miraguaí, nº 501, cidade Canarana, Centro doravante denominada, LOCADORA.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Locação por tempo determinado, que se rege pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente contrato e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas e nos termos da dispensa de licitação no 007/2014.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1º - O presente contrato tem como objeto a locação de um imóvel situado à Rua Santa Rosa, nº 233, na cidade de Canarana-MT, para fins de instalação da Secretaria Municipal de Saúde do município de Canarana-MT.

CLÁUSULA 2º - O imóvel objeto deste contrato será entregue com instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento, com paredes pintadas, sendo que portas, portões e acessórios se encontram também em funcionamento, devendo o LOCATÁRIO, mantê-lo desta forma.

DAS BENFEITORIAS E CONSTRUÇÕES



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
CNPJ 15.023.922/0001-91

CLÁUSULA 3º - Benfeitoria ou construções destinadas ao imóvel objeto deste, deverão ser submetidas à autorização expressa da LOCADORA, já as benfeitorias necessárias e pinturas, poderão ser feitas sem autorização da LOCADORA.

CLÁUSULA 4º - Vindo a ser feita benfeitoria, faculta a LOCADORA aceitá-la ou não, restando ao LOCATÁRIO, em caso da LOCADORA não aceitá-la, modificar o imóvel para que fique da maneira como lhe foi entregue.

CLÁUSULA 5º - As benfeitorias, consertos ou reparos farão parte integrante do imóvel, não assistindo ao LOCATÁRIO o direito de retenção ou indenização sobre a mesma.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 6º - O presente instrumento terá duração a partir de 25/05/2016 até 25/05/2017, ou seja, 12 (doze) meses; podendo ser prorrogado se houver interesse entre as partes, nos termos do Artigo 57 e acrescido ou reduzido de acordo com o Artigo 65, ambos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA 7º - Poderá o LOCATÁRIO efetuar o término do contrato antes do prazo estabelecido, devendo efetuar a notificação ao LOCADOR no prazo de 01 (Um) mês anterior à restituição.

VALOR DO ALUGUEL. DESPESAS E TRIBUTOS

CLÁUSULA 8º - Como aluguel mensal, o LOCATÁRIO se obrigará a pagar o valor de **12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.550,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)**, perfazendo o **total de R\$ 30.600,00 (Trinta Mil e Seiscentos Reais)** a ser efetuado via depósito em conta corrente em nome da LOCADORA, devendo fazê-lo até o décimo dia útil de cada mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA 9º - O valor do aluguel será reajustado anualmente, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual do (IGPM), para assegurar a manutenção e o equilíbrio econômico financeiro inicial do Contrato. Em caso de falta deste índice, o reajustamento do aluguel terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do aluguel, até o primeiro dia anterior ao pagamento de todos os valores devidos. Ocorrendo alguma mudança no âmbito governamental, todos os valores agregados ao aluguel, bem como o próprio aluguel, serão revistos pelas partes. Tal reajuste ocorrerá independentemente de aviso ou interpelação judicial prévia, e vigorará entre as partes, no primeiro dia útil subsequente a ocorrência do mesmo.

CLÁUSULA 10º- A LOCADORA se compromete ainda a efetuar em dia os pagamentos dos encargos tributários que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

CLÁUSULA 11º - O LOCATÁRIO se compromete a efetuar em dia água o pagamento do consumo de água e luz do imóvel, referente ao período por ela utilizado.



DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

CLÁUSULA 12º - Fica também acordado, que o imóvel será devolvido em perfeitas condições, no ato da entrega das chaves, com todas as despesas pagas.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA 13º - Aplica-se a Lei nº. 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 14º- As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta dos do orçamento de 2014 e no seguinte, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06- Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 03

Função: 10

Sub-função: 302

Programa: 1079

Projeto Atividade: 2062

Elemento de despesa: 339036

Código Reduzido: 282

CONDICÕES GERAIS

CLÁUSULA 15º- O LOCATÁRIO não poderá, sem expressa autorização da LOCADORA, em nenhuma hipótese, sublocar o imóvel a terceiros.

CLÁUSULA 16º - Exercerá o LOCATÁRIO o direito de preferência na aquisição do imóvel caso haja interesse da LOCADORA em efetuar a alienação de tais bens.

CLÁUSULA 17º - Caso seja constatado alguma dívida da LOCADORA para com o LOCATÁRIO, este poderá abater dos alugueis a serem pagos.

CLÁUSULA 18º- A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Sr^a. Portaria nº 230/2016 de 25/05/2016, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/OU acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA 19º -Aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA 20º- Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana- MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana
CNPJ 15.023.922/0001-91

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT, 27 de Maio de 2016.

LOCATÁRIO

LOCADOR

.....
IVALDO OSVALDO DIEHL
Prefeito Municipal

.....
ESTEVÃO KRUPINSKI
RG nº. 1032307-4-SJ/MT C.P.F. sob o nº. 411.686.901-53

FISCAL DO CONTRATO

.....
NAGELLA THAYSA BIER DE SOUZA
PORTARIA Nº 230/2016 DE 25/05/2016

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHAS

NOME

RG

CPF

ASSINATURA

TESTEMUNHAS

NOME

RG

CPF

ASSINATURA

APROVADO: (Parág. Único, Art. 38, da Lei 8.666/93).